



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU PROJETO DE LEI, DE 9 DE AGOSTO DE 2021.

Protocolo Interno - D.A.L.

- ☒ Proj. de Lei.
☐ Proj. de Lei Complementar
☐ Proj. de Emenda a LOM.

DATA 18/08/21

Nº 111/2021

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 32.375,00 (trinta e dois mil, trezentos e setenta e cinco reais), ao Orçamento Geral do Município.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 32.375,00 (trinta e dois mil, trezentos e setenta e cinco reais), na forma abaixo especificada:

09	- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
01	- GABINETE DO SECRETÁRIO	
27 812 0090 1.652	- Contribuição à ABASFI – Execução Obrigatória	
3.3.50.41	- Contribuições	
1.505	- Royalties Tratado de Itaipu Binacional.....	32.375,00
-TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		32.375,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, na forma do art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, ou de créditos adicionais, autorizados em lei, e a seguir especificados:

09	- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
01	- GABINETE DO SECRETÁRIO	
27 812 0090 1.652	- Auxílio à ABASFI – Execução Obrigatória	
4.4.50.42	- Auxílios	
1.505	- Royalties Tratado de Itaipu Binacional.....	32.375,00
-TOTAL DA ANULAÇÃO		32.375,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 9 de agosto de 2021.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por
FRANCISCO LACERDA
BRASILEIRO:53736656491
CPF: (53736656491)
Data: 11/08/2021 07:51

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: MENSAGEM

Número: 47/2021

Assunto: **PROJETO DE LEI - CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 32.375,00 (TRINTA E DOIS MIL, TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=3218885d-b2cc-4f15-8a6c-4914cbe997e1&cpf=53736656491>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

3218885d-b2cc-4f15-8a6c-4914cbe997e1

Hash do Documento

425FEFE37DDBDD7F5C55DB7FF6CFBEF231E4A2DDA4A767FBB12EAF5094EEE25D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/08/2021 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: 53736656491 em 11/08/2021 19:51:17 - OK

Tipo: Assinatura Digital



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTES DOCUMENTOS ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 047/2021

Ao Senhor

NEY PATRÍCIO DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal

FOZ DO IGUAÇU – PR

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “*Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 32.375,00 (trinta e dois mil, trezentos e setenta e cinco reais), ao Orçamento Geral do Município*”.

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de adequação do orçamento referente à Emenda Parlamentar nº 48/2020, de indicação da Vereadora Anice Gazzaoui, referente ao Projeto 1.652 – Auxílio à Associação de Basquete de Foz do Iguaçu – ABASFI, vinculado ao orçamento da Secretaria de Esporte e Lazer. Para isso faz-se necessário criar a nova natureza de despesa conforme abaixo descrito:

- **3.3.50.41 – Contribuições.**

A Emenda Parlamentar nº 48/2020 trata de Aquisição de Máquina de Gelo e Aquisição de Placar Eletrônico, sendo esta parte investimento, entretanto, também foram listados no descritivo da referida Emenda a aquisição de “Camiseta de Passeio para Atletas”, “Uniformes para Treino” e “Top Feminino”, sendo isso Material de Consumo, necessitando, portanto, de adequação orçamentária. O presente Projeto Lei tem o condão de permitir a correta execução da Emenda, sendo que a classificação orçamentária da Emenda previu apenas gastos com investimentos, dentro da classificação 4.4.50.42 – Auxílios.

Portanto, a alteração orçamentária através do presente Projeto Lei faz-se necessária, considerando a incompatibilidade orçamentária com a dotação original da emenda, tendo a finalidade apenas de ajustar a dotação às características do descritivo da emenda.

Detalhamento da natureza de despesa classificada como Auxílio:

3	3	50	41	00	00
					3 - Despesas Corrente
					3 – Outras Despesas Correntes
					50 – Transferências a Instituições sem fins lucrativos
					41 - Contribuição



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Mensagem nº 047/2021 – fls. 02

O elemento de despesa 41 corresponde ao elemento próprio usado para **Contribuição**, reservado para:

Despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente. (disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000. (Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, Plano de Contas da Despesa 2021 – Versão 1.0 – Publicado no Site do TCE/PR em 03.08.2020) - (grifos nossos).

A Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, instituiu os **Créditos Adicionais** em seu Título V, arts. 40 a 46, dentre os quais destacamos, de modo especial, os seguintes:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; (grifos nossos)

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Pelo exposto, e considerando que o prazo de execução da emenda expira em dezembro de 2021, submetemos o presente Projeto de Lei, em **caráter de urgência**, para apreciação pelos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Foz do Iguaçu, 9 de agosto de 2021.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal